

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 02/2010

PROCESSO n° A-09/128

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
08/03/2010.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 23/03/2010, ÀS
09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 431201430472010OC00003

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Materiais e Patrimônio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo A-09/128, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I, I-A e I-B**.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – e-CADFOR, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.
 - 1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como

pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 2.1 **O preço unitário mensal e total** para a prestação de serviços a ser ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 2.2 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - 2.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
 - 2.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
 - 2.4 Prazo para pagamento da fatura: em até 05 dias úteis do mês subsequente ao

da prestação de serviços, a contar a partir da data do aceite correspondente;

2.5. Todos os créditos serão realizados no Banco Nossa Caixa S/A, nos termos do Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998, para fins de pagamento;

2.6. A licitante vencedora deverá apresentar:

a) como requisito obrigatório para assinatura do Contrato, a comprovação de que possui pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto licitado, conforme especificações constantes do subitem 6.9 e do item 11, do Memorial Descritivo – Anexo I, bem como de que possui rede credenciada que atenda as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I e Anexo I-A.

b) relativamente ao pessoal técnico mencionado no item anterior, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços, e certificado dos treinamentos relacionados ao objeto deste Edital ou comprovação por meio de atestado de experiências anteriores ou documento equivalente para os profissionais.

3. A proposta de preços deverá obrigatoriamente **contemplar cobertura para todos os procedimentos odontológicos previstos** no Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo I-A – Relação Contendo a Cobertura Mínima Exigida para Exames, Procedimentos Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, e Anexo I-B – Tabelas de Reembolso; **entretanto, a cobertura específica para os procedimentos de implantodontia poderá se dar de 03 (três) maneiras:**

- **Plano I** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **dentro da rede** credenciada do plano e **com opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada, com base nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;
- **Plano II** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente dentro da rede** credenciada do plano, **sem a opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada; e
- **Plano III** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente fora da rede** credenciada do plano, com opção de livre escolha (reembolso) baseada nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;

3.1. **A proposta deverá ter seus preços baseada em apenas 01 (uma)**

das **03 (três) opções de plano** de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes retro mencionadas.

4. A proposta de preço **deverá** estar acompanhada da seguinte documentação: **Planilha de Proposta de Preços (Anexo VII)**, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos** que permitam a identificação da licitante ofertante, **sob pena de desclassificação da mesma e exclusão do certame.**

4.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 4, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5. O contrato será celebrado com duração **de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura.

IV - DA HABILITAÇÃO:

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- f) Autorização de funcionamento concedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde), para atuação em âmbito nacional, à Empresa Operadora do Plano Odontológico;
- g) Registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo.

1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VIII** deste Edital.
- d) possui um responsável técnico, para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os dados mínimos necessários dessa pessoa, tais como: nome completo, nº do CPF e nº do RG; e
- e) possui pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto licitado conforme especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, bem como que possui rede credenciada que atenda as exigências contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e Anexo I-A.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.1 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
 - 2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
 - 2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do item**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que

apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item V deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro

verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail michel@fapesp.br.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos

moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo

indicado no subitem 2.3, do item V deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.2. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertados na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão lançados pela vencedora no próprio sistema do pregão eletrônico, se o sistema assim o permitir, ou em caso negativo, esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. **O objeto desta licitação deverá ser executado na rede credenciada da Contratada, correndo por conta desta, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I, I-A, I-B e V que tratam do assunto.**

IX – DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência de Recursos Humanos, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar a partir da data do aceite correspondente (atestando o recebimento do objeto).
 - 2.1. Nos termos do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 48.034, de 19.08.2003, que altera o RICMS, a licitante vencedora deverá indicar no respectivo documento fiscal, o valor do desconto equivalente ao imposto dispensado.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o

subitem IX.2, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. **O pagamento será feito mediante crédito, em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A.**
5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
7. O valor da prestação mensal devida pela contratante será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial o mês base a **data da apresentação da proposta comercial**, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.
8. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta.
9. Considera-se como data de apresentação da proposta o último dia do prazo previsto para sua entrega.

X – DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
 - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 5.1. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no item XI, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. A execução deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
9. Deverá a Adjudicatária apresentar, como requisito obrigatório para assinatura do Contrato, comprovação de que possui pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto licitado, conforme especificações constantes do subitem 6.9 e do item 11, do Memorial Descritivo – Anexo I, bem como de que possui rede credenciada que atenda as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I e Anexo I-A.

10. Apresentar, relativamente ao pessoal técnico mencionado no item anterior, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços, e certificado dos treinamentos referentes ao objeto licitado ou comprovação por meio de atestado de experiências anteriores ou documento equivalente para os profissionais.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência de Recursos Humanos da FAPESP.
2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.
 - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIV- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão

pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo I-A – Relação Contendo a Cobertura Mínima Exigida para Exames, Procedimentos Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos;

Anexo I-B – Tabelas de Reembolso;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Planilha de Proposta de Preços

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 de março de 2010.

Wagner Vieira
Gerente de Materiais e Patrimônio

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica aos integrantes ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP e seus dependentes, nos termos e condições a seguir inseridas.

1.2. Para os fins deste Memorial descritivo, ficam identificados como **beneficiários** desta contratação os servidores ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP e respectivos dependentes legais, cujo quantitativo atual se situa em 559 (quinhentos e cinquenta e nove) possíveis usuários, assim discriminados:

- **256 servidores ativos;**
- **303 dependentes.**

1.3. O número total de beneficiários poderá variar de acordo com o Quadro de Pessoal da FAPESP, sem qualquer alteração de preços em toda a modalidade de plano ofertado pela CONTRATADA.

1.3.1. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.

1.4. A contratação do plano será feita na **modalidade de inscrição compulsória**.

1.4.1. O **custeio** do plano será suportado integralmente pela FAPESP.

1.4.2. As despesas não reembolsáveis pelo Plano Odontológico contratado não serão arcadas pela FAPESP, devendo o próprio servidor suportar o pagamento dos valores correspondentes. (inclusive para seus respectivos dependentes)

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para

tratamento das doenças e preventivo, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico, ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a lei 9.656 de 03/06/1998 da A.N.S.

2.2. Relação da rede própria ou credenciada, onde conste o nome do profissional ou da clínica, especialidade, endereço, telefone, formada por **pelo menos 2000 (dois mil) dentistas**, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas e de urgências, sendo, no mínimo, **30% (trinta por cento) deste total dentro da região metropolitana do município de São Paulo**, devendo este número de credenciados permanecer durante todo o período da contratação.

2.3. Reembolso quando da utilização pelo beneficiário de profissionais e serviços fora da rede própria ou credenciada oferecida pelo plano. O reembolso não poderá ser inferior aos valores dos procedimentos previstos na tabela vigente de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), **ANEXO I-B.**

2.3.1. A tabela de reembolso será atualizada a cada nova publicação dos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) realizada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), independentemente da periodicidade que isto ocorrer.

2.3.2. Como os valores do **reembolso para os procedimentos de implantodontia** não estão previstos na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, os mesmos foram elencados no **ANEXO I-B**, e serão atualizados na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste do contrato de prestação de serviços, **caso esse tipo de cobertura seja contemplado na proposta (vide subitem 3, do item III do Edital, e subitem 3.3, deste Anexo - I).**

3. EXAMES, PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS

3.1. O Plano de Assistência Odontológico proposto deverá dar cobertura integral dos serviços odontológicos, em rede credenciada ou própria, para os seguintes exames, procedimentos de diagnóstico e tratamentos:

- I. Consultas;

- II. Procedimentos de Radiologia;
- III. Procedimentos Preventivos;
- IV. Procedimento para Exame, Diagnóstico e Controle das Doenças Bucais;
- V. Procedimentos de Periodontia;
- VI. Procedimentos de Restauração/Dentística;
- VII. Procedimentos de Cirurgia Oral Menor;
- VIII. Procedimentos de Endodontia;
- IX. Procedimentos de Urgência/Emergência;
- X. Procedimentos de Manutenção de Prótese Removível;
- XI. Procedimentos de Prótese;
- XII. Procedimentos de Ortodontia;
- XIII. Procedimentos de Implantodontia;
- XIV. Procedimentos de Odontopediatria;
- XV. Tratamento das disfunções temporo-mandibulares (ATM).

3.2. A relação detalhada dos exames, procedimentos auxiliares de diagnóstico e tratamentos que deverão estar incluídos no plano ofertado está discriminada no **ANEXO I-A**.

3.3. A proposta de preços deverá obrigatoriamente **contemplar cobertura para todos os procedimentos odontológicos previstos** no Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo I-A – Relação Contendo a Cobertura Mínima Exigida para Exames, Procedimentos Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, e Anexo I-B – Tabelas de Reembolso; **entretanto, a cobertura específica para os procedimentos de implantodontia poderá se dar de 03 (três) maneiras:**

- **Plano I** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **dentro da rede** credenciada do plano e **com opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada, com base nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;
- **Plano II** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente dentro da rede** credenciada do plano, **sem a opção de livre escolha** (reembolso) fora da rede credenciada; e
- **Plano III** - Cobertura para todos os procedimentos de implantodontia previstos no Anexo I, I-A e I-B, **somente fora da rede** credenciada do plano, com opção de livre escolha (reembolso) baseada nos valores de reembolso previstos no Anexo I-B;

3.3.1. A proposta deverá ter seus preços baseada em apenas 01 (uma) das 03 (três) opções de plano de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes retro mencionadas.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Beneficiários titulares

- Servidores ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP;

4.2. Beneficiários dependentes

- Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação vigente;
- Filhos(as) e enteados(as) até 18 (dezoito) anos completos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau e sem qualquer tipo de sustento próprio;
- Menor sob guarda judicial ou tutela equiparada aos filhos até 18 (dezoito) anos completos.

5. CARÊNCIAS

5.1. Ausência de carência (zero), para qualquer evento, dando total cobertura para os beneficiários inscritos desde o primeiro dia da sua implantação, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual.

5.2. Ausência de carência (zero) para os novos beneficiários inscritos em qualquer época do ano, no caso das futuras inclusões feitas pelos beneficiários titulares, em razão de casamento ou nascimento, bem como para os futuros admitidos nesta Fundação, e seus dependentes, sem impor limite de idade, restrições ao sexo ou condição de dependência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fornecerá a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens desta contratação, podendo após prévia autorização do CONTRATANTE, instituir outro

sistema para melhorar o atendimento dos beneficiários.

6.2. Fornecer um guia odontológico, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Odontólogos, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, **comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.**

6.3. Ocorrendo a hipótese de renovação ou prorrogação deste por parte da CONTRATANTE caberá à CONTRATADA, havendo a necessidade, obrigatória distribuição de novos cartões de identificação, antes de seu vencimento.

6.4. A CONTRATADA deverá possuir sistema computadorizado via web que possibilite a CONTRATANTE realizar as movimentações (inclusões, exclusões, alterações, etc.) dos beneficiários, bem como a consulta de relatórios gerenciais e outras funcionalidades disponíveis.

6.5. A CONTRATADA se obriga a incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 05 (cinco) dias da data do evento (admissão, inclusão, exoneração, falecimento, etc., conforme o caso).

6.6. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta e aos serviços relacionados neste ajuste, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de São Paulo e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições deste Termo de Referência.

6.7. Disponibilizar plantão que funcione 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone busca de informações.

6.8. Incluir em seus serviços um profissional e uma unidade de atendimento portátil para ser utilizada dentro da FAPESP em programas de prevenção e análise de risco de doenças bucais que deverão ocorrer pelo menos uma vez por ano.

6.9. Apresentar no ato da assinatura do contrato registro de, no mínimo, 03 (três) cirurgiões dentistas em trabalho interno, desempenhando funções de auditoria, consultoria e suporte à empresa CONTRATANTE em análises gerenciais e de risco, devendo um deles ser designado exclusivamente para tal atividade.

6.10. Disponibilizar local para perícia com acesso a pacientes deficientes físicos e/ou com dificuldade de locomoção.

6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

6.12. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste ajuste, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.13. Apresentar no ato da assinatura do contrato comprovação de que dispõe operacionalmente do seguinte quantitativo mínimo, dentro da região metropolitana da cidade de São Paulo:

- **20 (vinte) Odontólogos especialistas em Odontopediatria;**
- **20 (vinte) Odontólogos especialistas em Endodontia;**
- **20 (vinte) Odontólogos especialistas em Periodontia;**
- **10 (dez) Odontólogos especialistas em Radiologia;**
- **10 (dez) Odontólogos especialistas em Prótese.**

7. CONSULTAS ODONTOLÓGICAS

7.1. O beneficiário marcará diretamente com o profissional credenciado, consulta odontológica, apresentando por ocasião da consulta o cartão de beneficiário juntamente com documento de identidade, assinando uma única vez a planilha de consulta.

8. UTILIZAÇÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

8.1. Atendimento de urgência em todo Território Nacional.

8.2. Manter os serviços de urgência/emergência funcionando durante toda a semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9. REEMBOLSO

9.1. O reembolso será efetuado pela CONTRATADA, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação, pelo usuário beneficiário, dos seguintes documentos originais:

9.1.1. Orçamento em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, contendo todos os dados pessoais do usuário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

9.1.2. Recibo em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, acusando o recebimento dos valores.

9.2. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento, excetuando-se qualquer material ou equipamento prescrito para uso domiciliar.

9.3. Os valores de reembolso das despesas realizadas deverão obedecer às especificações contidas nos subitens 2.3, 2.3.1 e 2.3.2 do presente Anexo I.

9.3. Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando monetariamente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento.

9.4. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos e do reembolso de valores deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato para posterior divulgação aos beneficiários.

10. DIVERGÊNCIAS (PERITO)

10.1. As divergências de natureza odontológica serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 02 (dois) membros, sendo nomeado 01 (um) pela CONTRATADA, e 01 (um) pelo CONTRATANTE, sendo estes membros especialistas na área específica.

10.2. À CONTRATADA incumbe o pagamento dos honorários do membro que designar.

10.3. Quanto ao PERITO, deverão ser observados os seguintes itens:

- a) uma vez devidamente nomeado, deverá executar o laudo-técnico com absoluta isenção e imparcialidade, responder os quesitos formulados de forma objetiva, abster-se de emitir opiniões pessoais, reportar-se sempre a fundamentos científicos e citando a sua fonte;

- b) o cirurgião-dentista na função de perito se obriga a manter o sigilo profissional devendo, sempre que necessário, comunicar, através de relatório, a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;
- c) divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa, conforme previsto no Código de Ética Odontológica, ou dever legal;
- d) não pode, em seu relatório, exagerar ou omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções;
- e) tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal;
- f) havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário odontológico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da perícia;
- g) só poderá acompanhar procedimentos no paciente com autorização do mesmo, ou do seu representante legal e/ou do seu cirurgião-dentista;
- h) é vedado ao cirurgião-dentista, na função de perito, transferir sua responsabilidade a outros profissionais;
- i) as observações em casos de restrições a determinados procedimentos serão feitas através do contato do perito com o cirurgião-dentista, pessoalmente ou por correspondência assinada e em envelope lacrado, de forma codificada, para que seja preservado o sigilo.

OBS.: Os itens acima descritos referentes ao PERITO encontram-se de acordo com o Conselho Federal de Odontologia, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto Nº 68.704, datado de 03.06.71, e pelo Conselho Regional de Odontologia.

11. ATESTADO(S) E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS:

11.1. Capacidade técnica de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

11.1.1. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativos do objeto licitado são:

a) Prestação de serviços de fornecimento de plano de Assistência Odontológica, com atendimento na forma que demonstre a capacidade em atendimento contínuo do Licitante.

11.1.2. Os atestados deverão conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Objeto contratual;
- e) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Pregoeiro.

11.2. Relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.2.1. Disponibilidade de profissionais habilitados em quaisquer das seguintes especialidades: no mínimo de 3 (dois) cirurgiões dentistas em trabalho interno, desempenhando funções de auditoria/consultoria e suporte em análises gerenciais e de risco, devendo um deles ser designado, por escrito na ocasião da assinatura do contrato, exclusivamente para tal.

11.2.2. Os profissionais da equipe técnica que atenderá a FAPESP deverão possuir experiência em auditoria/consultoria e suporte em análises gerenciais e de risco em Planos de Fornecimento de Assistência Odontológica, comprovada por meio de atestado de experiências anteriores ou documento equivalente emitido para os profissionais.

NOTA

Deverá a Adjudicatária apresentar:

a) como requisito obrigatório para assinatura do Contrato, comprovação de que possui pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto licitado, conforme especificações constantes do subitem 6.9 e do item 11, do Memorial Descritivo – Anexo I, bem como de que possui rede credenciada que atenda as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I e Anexo I-A.

b) relativamente ao pessoal técnico mencionado no item anterior, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços, e certificado dos treinamentos relacionados ao objeto deste Edital ou comprovação por meio de atestado de experiências anteriores ou documento equivalente para os profissionais.

ANEXO I-A

EXAMES, PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NO PLANO OFERTADO

O Plano de Assistência Odontológico proposto, deverá dar cobertura dos serviços odontológicos, em rede credenciada, para os seguintes procedimentos:

I. CONSULTAS.

- 1) Consulta inicial.
- 2) Consulta de urgência.
- 3) Consulta para curativo pós-cirúrgico.
- 4) Consulta de condicionamento, exclusivamente em odontopediatria para crianças até 7 (sete) anos de idade, até duas consultas/ano por beneficiário.
- 5) Consulta para semiologia.

II. PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA

- 1) Exame radiodôntico com 14 radiografias periapicais.
- 2) Radiografia bite-wing
- 3) Radiografia interproximal.
- 4) Radiografia oclusal
- 5) Radiografia panorâmica.
- 6) Radiografia periapical.

III. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

- 1) Aplicação tópica de flúor.
- 2) Aplicação de selante.
- 3) Controle de placa Bacteriana.
- 4) Evidenciação de placa bacteriana.
- 5) Fisioterapia oral.
- 6) Fluorterapia.
- 7) Profilaxia e polimento dos dentes.
- 8) Remineralização.
- 9) Selantes em fissuras e cicatrículas.
- 10) Teste de risco de cárie (contagem de *S. mutans* / fluxo salivar e capacidade tampão).

IV. PROCEDIMENTOS PARA EXAME, DIAGNÓSTICO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS

- 1) Avaliação da resposta ao tratamento.
- 2) Consulta para avaliação e exames.
- 3) Determinação do CPOS ampliado.
- 4) Diagnóstico e procedimentos para controle das doenças.
- 5) Exame histopatológico
- 6) Manutenção preventiva periódica a cada 04 meses.
- 7) Selante oclusal.

V. PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA

- 1) Aumento de coroa clínica.
- 2) Avaliação periodontal e controle da placa bacteriana.
- 3) Balanceio oclusal – por elemento.
- 4) Cirurgia periodontal a retalho, com osteotomia/osteoplastia, por hemiarco.
- 5) Controle da placa supra e subgengival.
- 6) Cunha distal.
- 7) Curetagem subgengival por arcada com polimento.
- 8) Dessensibilização dentinária.
- 9) Enxerto gengival por elemento.
- 10) Gengivectomia ou gengivoplastia.
- 11) Imobilização dentária temporária ou permanente (sem limite de dentes).
- 12) Manutenção periodontal periódica a cada 03 meses
- 13) Placa de mordida.
- 14) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal.
- 15) Raspagem supra-gengival, com ou sem uso de ultra-som.
- 16) Raspagem supra-gengival e polimento coronário.
- 17) Remoção de fatores de retenção.
- 18) Retalho gengival com debridamento e osteotomia ou osteoplastia.
- 19) Retalho gengival com enxerto ósseo – exclusivamente ato cirúrgico.
- 20) Sepultamento radicular.

21) Tratamento de Abcesso periodontal.

VI. PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO/DENTÍSTICA

- 1) Adequação do meio bucal.
- 2) Ajuste oclusal por arcada.
- 3) Aplicação de carióstático.
- 4) Capeamento pulpar direto.
- 5) Consulta para técnica de clareamento caseiro.
- 6) Faceta direta em resina fotoativada – dente anterior.
- 7) Núcleo de preenchimento.
- 8) Preenchimento para restaurações.
- 9) Remoção de restaurações metálicas e coroas.
- 10) Restauração a pino.
- 11) Restauração com ionômero de vidro.
- 12) Restauração com resina foto-polimerizável em todas as faces de todos os dentes.
- 13) Restauração a pino.
- 14) Restauração de 1(uma) face.
- 15) Restauração de 2 (duas) faces.
- 16) Restauração de 3 (três) faces.
- 17) Restauração de 4 (quatro) faces ou face direta.
- 18) Restauração de ângulo.

- 19) Restauração de superfície radicular.
- 20) Restauração com material em amálgama.
- 21) Restauração com material em compósito.
- 22) Restauração com material em ionômetro de vidro.
- 23) Restauração com material em resina fotopolimerizável.
- 24) Restauração com material em resina composta.
- 25) Restauração com material em silicato.
- 26) Facetas estéticas

VII. PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR

- 1) Alveoloplastia.
- 2) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada.
- 3) Apicectomia birradicular.
- 4) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada.
- 5) Apicectomia trirradicular.
- 6) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada.
- 7) Apicectomia unirradicular.
- 8) Apicetomia com ou sem obturação retrógrada.
- 9) Biópsia da cavidade oral.
- 10) Cirurgia a retalho com enxerto alógeno.
- 11) Cirurgia de aprofundamento de sulco.
- 12) Cirurgia de osteoma ou odontoma.
- 13) Cirurgia de tórus bilateral.

- 14) Cirurgia de tórus unilateral.
- 15) Cirurgia de tumor odontogênico misto intra-ósseo e tecidos moles da boca.
- 16) Correção de bridas musculares.
- 17) Correção/remoção de tórus palatino ou mandibular.
- 18) Correção de tuberosidade.
- 19) Cunha distal.
- 20) Drenagem de abscesso intra ou extra oral.
- 21) Enucleação de cistos.
- 22) Excisão de glândula sub-mandibular ou sub-lingual.
- 23) Excisão de mucocele.
- 24) Excisão de parótida.
- 25) Excisão de rânula.
- 26) Excisão de tumor de glândula salivar.
- 27) Exodontia simples.
- 28) Exodontia a retalho.
- 29) Exodontia de dentes decíduos.
- 30) Exodontia de dentes semi-inclusos.
- 31) Exodontia de dentes inclusos/impactados.
- 32) Exodontia de raiz residual.
- 33) Extração de dente decíduo.
- 34) Extração de dente incluso e/ou impactado.
- 35) Extração de dente permanente.

- 36) Extração de dente semi-incluso.
- 37) Frenectomia labial e lingual.
- 38) Hemissecção com ou sem amputação radicular.
- 39) Laçamento de dentes inclusos/impactados.
- 40) Marsupialização e enucleação final de cistos.
- 41) Odonto-secção.
- 42) Plástica do canal de stenson.
- 43) Redução Cruenta (fratura alvéolo dentária).
- 44) Redução incruenta (fratura alvéolo dentária).
- 45) Reimplante dentário em odontopediatria.
- 46) Remoção de cálculo salivar.
- 47) Remoção de corpo estranho do seio maxilar.
- 48) Remoção de cunha distal.
- 49) Remoção de hiperplasias
- 50) Remoção de raiz residual a nível gengival.
- 51) Remoção de raiz residual no tecido ósseo.
- 52) Remoção de raízes retentivas.
- 53) Retirada de fios intra ou trans-ósseos.
- 54) Retirada de bloqueio maxilo-mandibular.
- 55) Retirada de ancoragem e cerclagens.
- 56) Rizectomia.
- 57) Sinusotomia.

- 58) Sulcoplastia.
- 59) Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusal.
- 60) Ulectomia.
- 61) Ulotomia.
- 62) Vestibuloplastia.

VIII. PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA

- 1) Apexificação ou apacificação.
- 2) Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final.
- 3) Clareamento de dentes desvitalizados.
- 4) Pulpotomia.
- 5) Preparo para núcleo intrarradicular.
- 6) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho.
- 7) Retratamento de canal em dentes permanentes.
- 8) Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares, unirradiculares, birradiculares e com 3 ou mais canais.
- 9) Tratamento de canal em dentes decíduos.
- 10) Tratamento de canal em dentes permanentes.
- 11) Tratamento de raízes perfuradas/trepanadas.
- 12) Tratamento de perfuração radicular.
- 13) Tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- 14) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta.
- 15) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto.
- 16) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos.
- 17) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos.

- 18) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) ou mais condutos.
- 19) Tratamento de rizogênese incompleta.
- 20) Tratamento de perfuração endodôntica.
- 21) Troca de medicação intra-canal.

IX. PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

- 1) Colagem de fragmentos.
- 2) Coroa provisória direta em resina autopolimerizável.
- 3) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial.
- 4) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose.
- 5) Curativo provisório.
- 6) Exodontia de emergência.
- 7) Imobilização dentária temporária.
- 8) Incisão e drenagem de abscesso extra oral.
- 9) Incisão e drenagem de abscesso intra oral.
- 10) Lesão de tecido mole.
- 11) Pericoronarite.
- 12) Recimentação de trabalho protético
- 13) Reimplante de dente avulsionado.
- 14) Tratamento de alveolite.

X. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓTESE REMOVÍVEL

- 1) Reembasamento de prótese.

- 2) Consertos de prótese.
- 3) Ajustes protéticos

XI. PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE

- 1) Coroa 3/4 ou 4/5.
- 2) Coroa de jaqueta em acrílico.
- 3) Coroa de policarbonato em odontopediatria.
- 4) Coroa de porcelana.
- 5) Coroa em aço em odontopediatria.
- 6) Coroa em cerômetro metal free.
- 7) Coroa em metalo-cerâmica.
- 8) Coroa em meta com cerômetro.
- 9) Coroa in ceram (metal free).
- 10) Coroa metalo-plástica.
- 11) Coroa oca de porcelana.
- 12) Coroa provisória em resina.
- 13) Coroa total.
- 14) Coroa Veneer (coroa total com face estética).
- 15) Consertos simples.
- 16) Elemento de prótese fixa metalo-plástica.
- 17) Elemento de prótese fixa metalo-cerâmica.
- 18) Elemento de prótese fixa em cerômetro metal free.
- 19) Elemento de prótese fixa com metal e cerômetro.
- 20) Laminado em porcelana.
- 21) Laminado em resina.
- 22) Laminado em cerômetro.
- 23) Mantenedor de espaço com arco lingual.

- 24) Mantenedor de espaço com banda.
- 25) Mantenedor de espaço com coroa.
- 26) Mantenedor de espaço em acrílico.
- 27) Núcleo metálico.
- 28) Núcleo de preenchimento.
- 29) Pino de retenção intra-radicular rosqueável ou não (tipo flexi post).
- 30) Ponte fixa em metal-cerâmica.
- 31) Placa de acetato para clareamento caseiro (por arcada).
- 32) Placa de mordida em acrílico / silicone (bruxismo ou noturna).
- 33) Prótese adesiva de 3 elementos, infra estrutura metálica e recobrimento em cerâmica.
- 34) Prótese adesiva de 3 elementos, infra estrutura metálica e recobrimento em resina.
- 35) Prótese adesiva metal-cerâmica.
- 36) Prótese adesiva metal-plástica.
- 37) Prótese parcial fixa (ponte fixa).
- 38) Prótese parcial removível a attachment.
- 39) Prótese parcial removível bilateral em cromo-cobalto (Roach).
- 40) Prótese parcial removível provisória.
- 41) Prótese parcial removível unilateral em cromo-cobalto (Roach).
- 42) Prótese removível a grampo.
- 43) Prótese total rósea e incolor (dentadura).
- 44) Prótese total provisória imediata.
- 45) Reembasamento.
- 46) Remoção de núcleo metálico.
- 47) Remoção de prótese fixa.
- 48) Restauração Inlay- Onlay em porcelana
- 49) Restauração Inlay- Onlay em resina.

- 50) Restauração Inlay- Onlay em porcelana.
- 51) Restauração Inlay- Onlay em cerômetro.
- 52) Restauração métalo-fundida (bloco).
- 53) Restauração provisória em resina.

XII. PROCEDIMENTOS DE ORTODONTIA

- 1) Confecção de aparelhos fixos e móveis
- 2) Documentação ortodôntica parcial e/ou completa.
- 3) Manutenção mensal.
- 4) Modelo de estudo.
- 5) Radiografia ântero posterior e lateral do crânio e dos ossos da face.
- 6) Radiografia das articulações têmporo-mandibulares.
- 7) Radiografia de mãos e punhos para definição de idade óssea.
- 8) Telerradiografia lateral com e/ou traçado cefalométrico.
- 9) Tracionamento Ortodôntico.
- 10) Arco Vestibular de Bumper.
- 11) Mentoneira.
- 12) Placa lábio-ativa.
- 13) Binler (para as 2 arcadas).
- 14) Planas (para as 2 arcadas).
- 15) Frankel (para as 2 arcadas).
- 16) Bionator de balters.
- 17) Máscara delaire / petite.
- 18) Mentoneira de tração reversa.
- 19) Aparexo extra-oral.
- 20) Equilibrador de planas com tubos telescópicos.
- 21) Herbst (para as 2 arcadas).

- 22) Klammt (para as 2 arcadas).
- 23) Placas duplas para avanço.
- 24) Aparelhos SN (SN1, SN2, SN3, SN4, SN5, SN6, SN7).
- 25) Splinter.
- 26) Twin block.
- 27) Monobloco.
- 28) Radiografia panorâmica sem traçado.
- 29) Radiografia panorâmica com traçado.
- 30) Telerradiografia sem traçado.
- 31) Telerradiografia com traçado.
- 32) Radiografia intra oral periapical.
- 33) Radiografia intra oral interproximal.
- 34) Radiografia intra oral oclusal.
- 35) Levantamento periapical – boa toda.
- 36) Técnica de localização.
- 37) Radiografia de mão e punho (determinação de estágio de crescimento ósseo).
- 38) ATM – convencional (6 posições-transfacial/transcraneana).
- 39) ATM – convencional (3 posições-transfacial).
- 40) ATM – convencional (3 posições-transcraneana).
- 41) Radiografia panorâmica especial para ATM.

XIII. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTODONTIA

- 1) Cirurgia para Colocação do Implante (nacional ou importado).
- 2) Elemento de Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado).
- 3) Elevação do Assoalho do Seio Maxilar para Colocação de Implante.
- 4) Enxerto Alógeno (por elemento – inclui o material para enxerto).

- 5) Enxerto Autógeno (inclui a cirurgia da área doadora e da área receptora).
- 6) Guia Cirúrgico.
- 7) Implante Agulheado.
- 8) Implante Endodôntico Endósseo.
- 9) Implante Endósseo .
- 10) Implante Endósseo Horizontal.
- 11) Implante Endósseo Vertical.
- 12) Implante Espiral.
- 13) Implante Interdental.
- 14) Implante Rosqueável.
- 15) Implante Submerso.
- 16) Implante Subperiósteo Unilateral.
- 17) Implante Subperiósteo Universal.
- 18) Implante Subperiósteo.
- 19) Implante Tridimensional.
- 20) Manutenção do Implante (desmontagem, limpeza e montagem do implante).
- 21) Overdenture (com componentes protéticos nacionais ou importados).
- 22) Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado).
- 23) Provisório sobre Implante (nacional ou importado).
- 24) Regeneração Tecidual Guiada.
- 25) Remoção do Implante.
- 26) Tratamento de Perimplantite.

ANEXO I – B
TABELA DE REEMBOLSO



SOESP

Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo





Tabela do Sindicato/2009
VRPO – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos

Trata-se de uma sugestão para convênios e credenciamentos elaborada pelo SOESP em consulta a várias outras Tabelas, entre elas a da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

CATEGORIA DE SERVIÇOS	CÓDIGOS	VALORES
100-490 DIAGNÓSTICO		
R\$		
100 – 190 Exame Clínico		
110 Consulta Inicial-Exame clínico e plano de tratamento.	0151-97	68,40
120 Urgência Noturna, sábado, domingo ou feriados.	0288-73	120,95
130 Avaliação Técnica: Perícia inicial ou final.	0112-55	50,65
140 Falta a Consulta.	0122-33	55,06
OBS: Urgência Noturna= dias úteis de 22:00 hs às 06:00hs		
200-390 RADIOLOGIA		
210 Periapical.	0025-97	11,69
220 Interproximal (Bite-Wing).	0025-97	11,69
230 Oclusal.	0058-18	26,19
240 Rx Postero-Anterior.	0128-06	57,64
250 Rx de ATM Série Completa (três incidências).	0244-94	110,24
260 Panorâmica.	0116-28	52,33
270 Telerradiografia Com Traçado Computadorizado.	0155-55	70,01
280 Telerradiografia Sem Traçado Computadorizado.	0128-00	57,61
290 Rx de Mão (Carpal).	0139-21	62,65
300 Modelos Ortodônticos (par).	00135-5	60,99
310 Slides (unidade).	0024-56	11,06
320 Fotografia (unidade).	0024-03	10,82
400-490 TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO		
410 Teste de Risco de Cárie, ph, Capac. Tampão ou Fluxo Salivar.	0096-67	43,51
OBS: Valor individual para cada tipo de teste.		
500 - 590 PREVENÇÃO		
510 Profilaxia: Polimento coronário (quatro hemiarçadas).	0140-88	63,41
520 Orientação de Higiene Bucal.	0100-00	45,01
530 Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia).	0080-43	36,20
540 Controle de Placa Bacteriana (por sessão).	0079-79	35,91
550 Trat. de Gingivite- Terapêutica básica (2 hemiarçadas).	0184-55	83,08
OBS: Procedimento realizado pelo clínico geral e todas as áreas de especialidades		
600-890 ODONTOPEDIATRIA		
610 Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarçadas).	0085-64	38,54
620 Aplicação de Selante (por elemento).	0088-91	40,02
630 Aplicação de Selante-Técnica invasiva (por elemento).	0104-18	46,89
640 Aplicação de Carostático-1 sessão (4 hemiarçadas).	0081-40	36,63
650 Remineralização - Fluoroterapia (quatro sessões).	0080-79	35,95
660 Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarçada).	0163-76	73,70
670 Adequação do Meio Bucal c/ Irm (por hemiarçada).	0163-36	73,53
680 Restauração de Ionômero de Vidro (1 face).	0146-50	65,98
690 Restauração Preventiva (ionômero + selante).	0148-94	67,03
700 Coroa de Aço.	0310-00	139,53
710 Pulpotomia.	0193-76	87,21
720 Tratamento Endodôntico em Decíduos.	0353-76	159,22
730 Exodontia de Dentes Decíduos.	0111-23	49,57
740 Mantenedor de Espaço.	0516-67	232,54
750 Placa de Mordida.	0431-82	194,35
760 Plano Inclinado.	0437-45	196,89
770 Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 2).	0117-15	52,73
780 Ulotomia.	0180-46	81,22
790 Ulotomia.	0194-03	87,33
800 Restauração Temporária.	0114-67	51,61
OBS: A Remineralização (fluoroterapia) será realizada de acordo com a avaliação do risco de cárie, do paciente. Em média 4 sessões de flúor.		
900-1990 DENTÍSTICA		
910 Restauração de Amálgama - 1 face.	0130-06	58,54
920 Restauração de Amálgama - 2 faces.	0163-42	73,55
930 Restauração de Amálgama - 3 faces.	0191-88	86,36
940 Restauração de Amálgama - 4 faces.	0235-00	105,77
950 Restauração de Amálgama P.in.	0248-61	111,89
960 Rest. Resina Fotopolimerizável-Clas I, V ou VI.	0157-00	70,66
970 Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas II.	0165-52	74,50
980 Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas II ou IV.	0234-91	105,73
990 Faceta em Resina.	0262-36	118,08
1000 Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro.	0157-61	70,94
1010 Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável.	0199-73	89,89
1020 Núcleo de Preenchimento em Amálgama.	0200-27	90,14
1030 Ajuste Oclusal (por sessão).	0159-18	71,64
1040 Releitor Intrarradicular.	0423-46	190,69
1050 Clareamento de Dente Vitalizado.	0101-12	45,51
1060 Restauração Inlay e onlay (Artglass/Solidex).	0555-00	474,84
1070 Clareamento dental com moldeira de uso caseiro para dentes vitalizados e desvitaliz. por arcada.	0864-61	299,13
1080 Restauração Metálica Fundida.	0542-94	244,37
1090 Restauração Temporária.	0114-67	51,61
1100 Clareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente.	0469-79	211,44
1110 Restauração Inlay e Onlay de Porcelana.	1091-36	491,20
2000-2990 ENDODONTIA		
2010 Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino.	0467-71	210,28
2020 Tratamento Endodôntico de Pré-Molar.	0554-79	249,70
2030 Tratamento Endodôntico de Molar.	0898-91	404,58
2040 Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino.	0504-03	226,85
2050 Retratamento Endodôntico de Pré-Molar.	0692-42	311,65
2060 Retratamento Endodôntico de Molar.	1174-09	529,44
2070 Tratamento de Perfuração.	0322-35	145,09
2080 Remoção de Núcleo Intrarradicular (p/ elem.).	0293-30	127,51
2090 Capejamento Pulpal (excluindo restaur. final).	0170-12	76,57
2100 Pulpotomia.	0196-36	88,38
2110 Clareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente.	0469-79	211,44
2120 Preparo Para Núcleo Intrarradicular.	0120-00	58,06
2130 Trat. Dentes c/ Rizogênese Incompleta (por sessão).	0193-46	87,07
2140 Urgência Endo- Pulpect. (indep. da seq. do tratamento).	0205-00	92,48
2150 Apicetomia de Caninos ou incisivos.	0438-50	197,35
2160 Apicetomia de Caninos ou incisivos c/ obturação retrog.	0502-50	226,16
2170 Apicetomia de pré-molares.	0519-82	233,96
2180 Apicetomia de pré-molares c/ obturação retrograda.	0586-52	263,98
2190 Apicetomia de Molares.	0601-36	270,66
2200 Apicetomia de Molares c/ obturação retrograda.	0668-06	300,68
2210 Remoção de Corpo Estranho Intracanal p/ Conduto.	0221-94	99,89
2220 Curativo de Demora.	0294-40	114,50
2230 Reembasamento Provisório.	0086-33	38,86
2240 Reconstrução Temporária.	0114-67	51,61
3000-3990 PERIODONTIA		
3010 Trat. Não Cirúrg. Periodont. Leve (p/ Seg.) Baixo Risco.	0166-55	74,96
3020 Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder. (p/ seg.) Méd. Risco.	0193-73	87,19
3030 Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (p/Seg.) Alto Risco.	0224-94	101,24
3040 Tratamento de Processo Agudo (p/ sessão).	0198-88	89,51
3050 Controle de Placa Bacteriana (por sessão).	0079-79	35,91
3060 Dessensibilização Dentária (por segmento).	0101-21	45,55
3070 Imobiliz. Dentár. c/Res. Fotopolimerizável (3 dent.).	0276-21	124,32
3080 Ajuste Oclusal (por sessão).	0159-18	71,64
3090 Remoção de Fatores de Retenção.	0155-33	69,91
3100 Placa de Mordida Microelaxante.	0438-46	197,34
3110 Preservação Pré-Cirúrgica (por segmento).	0152-58	68,67
3120 Gengivectomia (por segmento).	0347-18	166,26
3130 Cirurgia Retalho (por segmento).	0371-46	167,18
3140 Sepultamento Radicular (por raiz).	0367-36	169,34
3150 Cunha Distal (p/ elemento).	0344-21	154,92
3160 Extensão de Vestíbulo (por segmento).	0382-06	171,96
3170 Enxerto Pediculado (por elemento).	0366-10	164,77
3180 Enxerto Livre (por elemento).	0434-06	195,36
3190 Enxerto conjuntivo subepitelial (p/ elemento).	0434-85	195,72
3200 Frectomia ou Bridetomia.	0312-40	140,60
3210 Odonto-Secção (por elemento).	0354-27	159,45
3220 Amput. Radicular s/ Obturação Retrograda - por raiz.	0443-89	199,78
3230 Amput. Radicular c/ Obturaç. Retrograda - por raiz.	0508-46	228,85
3240 Manutenção do Tratamento Cirúrgico.	0159-21	71,66
3250 Trat. Period. de Manut. p/ Periodontite Leve 0 em 6 meses.	0395-33	177,93
3260 Trat. Period. de Manut. p/ Periodontite Moderada 4 em 4 m.	0395-33	177,93
3270 Trat. Period. de Manut. p/ Periodontite Grave 2 e 2 meses.	0395-33	177,93
3280 Aumento de Coroa Clínica (p/ elemento).	0358-27	161,25
3290 Trat. Regenerativo com uso de Barreira.	1102-88	496,38
3300 Trat. Regenerativo com enxerto de osso autógeno.	0708-94	319,08
3310 Trat. Regenerativo com materiais enxertantes.	1057-71	476,05
3320 Manut. do Trat. Cirúrg. Relacionada a Procedimento Regenerativo (p/ sessão) totalizando 4 sessões.	0159-21	71,66
3330 Restauração Temporária.	0114-67	51,61
3340 Diagnóstico da Halitose.	0538-64	242,43

3350 Tratamento da Halitose.....	1732-15.....	779,61
OB5: Item 3010 - Bolsas de até 4mm / Item 3020 - Bolsas acima de 4 mm até 6 mm. Item 3030 - Bolsas acima de 6mm / Cacia Arcada Tem Três Segmentos.		
4000-4990 PRÓTESE		
4010 P anejamento em Prótese (mod. de estudo - par. montagem em articulador semi-ajustável).....	0210-76.....	94,86
4020 Enceramento de Diagnóstico (por elemento).....	0228-94.....	103,04
4030 Ajuste Oclusal (por sessão).....	0159-18.....	71,64
4040 Restauração Metálica Fundida.....	0542-04.....	244,37
4050 Restauração Inlay e Onlay de Porcelana.....	1091-36.....	491,20
4060 Remoção de Restaurações Metálicas ou Coroads.....	0097-55.....	43,90
4070 Recolocação de Restauração Metálica Fundida ou Coroads.....	0125-36.....	56,42
4080 Núcleo Metálico Fundido.....	0381-58.....	171,74
4090 Coroa Provisória.....	0213-55.....	96,11
4100 Coroa Provisória Prensada em Resina.....	0438-08.....	197,16
4110 Reembasamento Provisório.....	0086-33.....	38,86
4120 Coroa de Jaqueta Acrílica.....	0534-61.....	240,58
4130 Coroa de Jaqueta de Cerâmica Pura.....	1257-85.....	566,13
4140 Coroa Metal Cerâmica.....	1109-71.....	499,45
4150 Coroa de Verneer.....	0900-64.....	405,36
4160 Coroa Total Metálica.....	0624-70.....	281,16
4170 Coroa 3/4 ou 4/5.....	0624-97.....	281,29
4180 Facetas Laminadas de Porcelana.....	1093-70.....	492,25
4190 Prótese Fixa em Metal Cerâmica (por elemento).....	1492-01.....	671,52
4200 Prótese Fixa em Metal Plástica (por elemento).....	1136-88.....	511,69
4210 Prótese Fixa Adesiva Direta (p elemento).....	0469-79.....	211,44
4220 Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Cerâmica (3 elem.).....	2002-64.....	901,35
4230 Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Plástica (3 elem.).....	1431-66.....	644,37
4240 Prot. Parcial Removível Provisór. em Acril. C/ ou S/ Grampos.....	1059-40.....	476,81
4250 Prótese Parcial Removível Com Grampos Bilateral.....	1861-46.....	837,80
4260 Prótese Parcial Removível Para Encaixes.....	2509-79.....	1.129,61
4270 Encaixe Fêmea (por elemento).....	1059-79.....	481,49
4280 Encaixe Macho (por elemento).....	1069-79.....	481,49
4290 Reembasamento de Prótese Total ou Parcial.....	0549-00.....	247,09
4300 Prótese Total.....	2381-85.....	1.072,02
4310 Prótese Total Caracterizada.....	2984-97.....	1.343,48
4320 Prótese Total Imediata.....	1530-85.....	689,01
4330 Casquete de Moldagem.....	0176-88.....	79,61
4340 Ponto de Solda.....	0374-67.....	168,63
4350 Guia Cirúrgico Para Prótese Imediata.....	0533-58.....	240,15
4360 Placa de Mordida Miorrelaxante e/ou Protetor Bucal.....	0417-24.....	187,79
4370 Jig ou Front-Platô.....	0208-88.....	94,01
4380 Consento em Prótese Total / Parcial.....	0315-00.....	141,78
4390 Reparo ou Substituição de Dentes em Prótese Total ou Parcial.....	0152-58.....	68,67
4400 Casareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente.....	0469-79.....	211,44
4410 Casareamento dental com moldeira de uso caseiro - para dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada).....	0654-61.....	259,13
4420 Restauração inlay e onlay (Artglass/Solidex).....	1055-00.....	474,84
4430 Restauração Livre de Metal.....	1317-07.....	590,06
4440 Restauração Temporária.....	0114-67.....	51,61
5000 - 5990 CIRURGIA		
5010 Exodontia (por elemento).....	0191-79.....	86,32
5020 Exodontia a Retalho.....	0248-12.....	111,67
5030 Exodontia (raiz residual).....	0194-82.....	87,68
5040 Alveoplastia (por segmento).....	0262-97.....	118,36
5050 Litomia.....	0175-76.....	79,11
5060 B ópsia.....	0266-10.....	119,76
5070 Sulcoplastia (por elemento).....	0290-15.....	130,59
5080 Cirurgia Para Torus Palatino.....	0343-36.....	154,54
5090 Cirurgia Para Torus Mandibular - Unilateral.....	0275-40.....	123,95
5100 Cirurgia Para Torus Mandibular - Bilateral.....	0416-67.....	187,53
5110 Apicetomia de Caninos ou Incisivos.....	0438-50.....	197,35
5120 Apicetomia de Caninos ou Incisivos - Com obturação retrógrada.....	0502-50.....	226,16
5130 Apicetomia de Pré-Molares.....	0519-82.....	233,96
5140 Apicetomia de Pré-Molares - Com obturação retrógrada.....	0586-52.....	263,98
5150 Apicetomia de Molares.....	0601-37.....	270,66
5160 Apicetomia de Molares - Com obturação retrógrada.....	0668-06.....	300,68
5170 Fenectomia ou Bridectomia.....	0312-40.....	140,60
5180 Remoção de Dentes Incluídos ou Impactados.....	0465-67.....	209,59
5190 Cirurgia de Tumores Intra-Osseos.....	0466-40.....	209,91
5200 Tratamento de Lesão Cística (enucleação).....	0520-03.....	234,06
5210 Tat. de Lesão Cística (marzipalização e enucleação final).....	0601-58.....	270,76
5220 Remoção de Corpo Estranho no Seio Maxilar.....	0574-40.....	258,52
5230 Tat. Cirúrgico de Fístula Buco-Sinusal / Buco-nasal c/ Retalho.....	0465-67.....	209,59
5240 Excisão de Glândula Sublingual.....	1051-24.....	473,14
5250 Excisão de Glândula Submandibular.....	1051-24.....	473,14
5260 Excisão de Glândula Parótida.....	1703-61.....	766,76
5270 Excisão de Rínula.....	1132-80.....	509,85
5280 Excisão de Tumor de Glândula Salivar.....	1051-24.....	473,14
5290 Retirada de Cálculo Salivar.....	0426-06.....	191,76
5300 Excisão de Mucocelo de Desenvolvimento.....	0290-15.....	130,59
5310 Drenagem de Abscesso.....	0157-00.....	70,66
5320 Otiectomia.....	0194-03.....	87,33
5330 Sinusotomia.....	0480-00.....	216,04
5340 Plástico do Canal de Stenon.....	0890-91.....	400,98
5350 Palentolabioplastia Bilateral.....	1074-18.....	483,47
5360 Tratamento Cirúrgico do Lábio Leporino.....	0836-36.....	376,43
5370 Reconstr. Parcial do Lábio Traumatizado.....	0836-36.....	376,43
5380 Reconstr. Total do Lábio Traumatizado.....	1200-00.....	540,10
5390 Redução Cirúrgica de Luxação de ATM.....	0918-18.....	368,25
5400 Trat. Cirúrg.p/Anquilose de ATM (por lado).....	1363-64.....	613,75
5410 Trat. Cirúrg.p/Osteomielite dos Ossos Face.....	1010-10.....	458,26
5420 Excisão de Sutura de Lesão da Boca c/ Rot. de Retalho.....	1109-09.....	499,18
5430 Sutures Simples de Face.....	0181-82.....	81,83
5440 Sutures Múltiplas de Face.....	0276-36.....	124,39
5450 Maxilectomia c/ ou s/ Esvaziamento Orbitário.....	1090-91.....	491,00
5460 Osteotomia/Osteoplastia de Mandib.p/ Prognatismo.....	1893-94.....	852,43
5470 Osteotomia/Osteoplastia de Mandib.p/Micrognatismo.....	1893-94.....	852,43
5480 Osteotomia/Osteoplastia de Mandib.p/Alenognatismo.....	1893-94.....	852,43
5490 Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort I.....	1363-64.....	613,75
5500 Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort II.....	1954-55.....	879,70
5510 Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort III.....	2318-18.....	1.043,37
5520 Reconstr.Total de Mandib.c/Exerto Osseo/Prótese.....	2818-18.....	1.268,41
5530 Reconstr.Parcial de Mandib.c/Exerto Osseo/Prótese.....	1772-73.....	797,87
5540 Reconstrução de Sulco Gingivo-Labial.....	0378-18.....	170,21
5550 Excisão em Cunha de Lábio e Sutura.....	0386-36.....	173,89
5560 Cirurgia de Hipertrofia do Lábio.....	0654-55.....	294,60
5570 Cirurgia Para Microstomia.....	1090-91.....	491,00
5580 Redução de Fratura de Ossos Próprios do Nariz.....	1090-91.....	491,00
5590 Redução Incruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula.....	0509-09.....	229,13
5600 Redução Cruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula.....	1181-82.....	531,91
5610 Redução Incruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula.....	0618-18.....	278,23
5620 Redução Cruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula.....	1954-55.....	879,70
5630 Redução Cruenta de Fratura Cominutiva de Mandíbula.....	1742-42.....	784,23
5640 Redução de Fratura de Córdilo Mandibular.....	1127-27.....	507,36
5650 Fraturas Alvéolo-Dentárias - Redução cruenta.....	0327-27.....	147,30
5660 Fraturas Alvéolo-Dentárias - Redução Incruenta.....	0181-82.....	81,83
5670 Reimplante de Dente (por elemento).....	0290-91.....	130,93
5680 Redução Incruenta da Fratura Le Fort I.....	0881-82.....	396,89
5690 Redução Incruenta de Fratura Le Fort II.....	0881-82.....	396,89
5700 Redução Incruenta de Fratura Le Fort III.....	1018-18.....	458,26
5710 Redução Cruenta de Fratura Le Fort I.....	1363-64.....	613,75
5720 Redução Cruenta de Fratura Le Fort II.....	1893-94.....	852,43
5730 Redução Cruenta de Fratura Le Fort III.....	1893-94.....	852,43
5740 Fraturas Complexas do Segmento Fixo da Face.....	1018-18.....	458,26
5750 Frac. Complexas do Seg da Face c/ Fracção Perforiana.....	2818-18.....	1.268,41
5760 Frac. do Arco Zigomático-Redução cirúrg. sem fracção.....	0836-36.....	376,43
5770 Frac. de Osso Zigomático-Redução cirúrg. e fixação.....	1090-91.....	491,00
5780 Osteoplastia Zigomático - Maxilar.....	1093-94.....	492,36
5790 Retirada de Fios Intra ou Trans-Osseo.....	1019-09.....	49,10
5800 Retirada de Bloqueio Maxilo-Mandibular.....	0101-82.....	45,83
5810 Retirada de Ancoragem e Cerclagens.....	0101-82.....	45,83
5820 Cirurgia de Cisto.....	0269-09.....	121,11
5830 Artroplastia p/ Luxação Rescindente da ATM.....	1863-64.....	838,79
5840 Ressecção parcial da mandíbula.....	1272-73.....	572,83
5850 Ressecção parcial da mand. C/ enxerto osseo.....	1545-45.....	695,58
5860 Hemimandibulectomia.....	1454-55.....	654,66
5870 Hemimandibulectomia c/ colocação de prótese.....	1772-73.....	797,87
5880 Hemimandibulectomia c/ enxerto osseo.....	1954-55.....	879,70
5890 Mandibulectomia c/Reconst. a Custa de osteomucutâneo.....	2318-18.....	1.043,37
5900 Mandibulectomia c/Reconstrução Microcirúrgica.....	2818-18.....	1.268,41
5910 Osteoplastias de Elmódo-Orbitárias.....	2136-36.....	961,54
5920 Osteoplastias da Mandíbula.....	1954-55.....	879,70
5930 Osteoplastias da Órbita.....	2318-18.....	1.043,37
5940 Ressecção do Meso Infra-Estrutura do Max. Superior.....	1154-55.....	519,64
5950 Ressecção Total de Maxila incl. Exenteração de Órbita.....	2045-45.....	920,62
5960 Ressecção do Max. Sup. e Reconst. A custa de Retalhos.....	2454-55.....	1.104,74
OB5: Os itens de 5330 à 5960 foram reproduzidos da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB		
6000-6990 ORTODONTIA		
6010 Aparelho Ortodôntico Fixo (metálico) - I arcada.....	0912-06.....	410,50
6020 Aparelho Ortodôntico Fixo Estético (poli-carboxilato) - I arcada.....	1436-03.....	546,33
6030 Manutenção de Aparelho Ortodôntico.....	0294-79.....	132,68
6040 Placa Lábio-ativa.....	0470-49.....	211,76
6050 Aparelho Extra-bucal.....	0612-76.....	275,79
6060 Arco Lingual.....	0537-79.....	242,05
6070 Botão de Nance.....	0568-00.....	251,60
6090 Barra Transpalatina Fixa.....	0552-94.....	248,87
6090 Barra Transpalatina Removível.....	0337-12.....	151,73
6100 Quadrilhélico.....	0569-00.....	261,60
6110 Grade Palatina Fixa.....	0558-76.....	251,49
6120 Pendulum de Higers com mola de TMA.....	0630-73.....	283,88
6130 Pendex de Higers com mola de TMA.....	0694-36.....	312,52
6140 Distalizador de molar, tipo Jones Jig.....	0623-46.....	280,60
6150 Herbst Encapsulado.....	0937-37.....	421,89
6160 Máscara Facial - Delaire, Tração Reversa (Sem o Disjuntor).....	0517-94.....	233,11
6170 Montonória.....	0282-55.....	127,17
6180 Disjuntor Palatino tipo Haas, Hyrax.....	0640-58.....	288,31
6190 Disjuntor Palatino tipo McNamara, Faltin.....	0548-42.....	246,84
6200 Frankel.....	0721-18.....	324,59
6210 Birmer.....	0721-18.....	324,59
6220 Planas.....	0721-18.....	324,59
6230 Aparelho Removível com alça de Bionator invertida.....	0709-06.....	319,13
6240 Aparelho Removível com alça de Escheler.....	0721-18.....	324,59
6250 Bionator de Ballers.....	0678-76.....	305,50
6260 Placa Dupla de Sanders.....	0709-06.....	319,13
6270 Aparelho de Thurow.....	0654-91.....	294,76
6280 Placa de Hawley.....	0326-67.....	147,03
6290 Placa de Hawley com tirão expansor.....	0387-27.....	174,30
6300 Grade Palatina Removível.....	0369-09.....	166,12
6310 Planejamento em ortodontia.....	0550-51.....	247,78

1 - Qualquer Cirurgião-Dentista está apto a realizar estes procedimentos odontológicos, conforme a Lei 5081, que regulamenta a profissão do Cirurgião-Dentista.

2 - As dúvidas nestes procedimentos deverão ser esclarecidas com o Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo.

Remuneração dos profissionais que atendem pacientes com Necessidades Especiais terá o acréscimo de:

a) Aos procedimentos realizados em Consultório odontológico serão acrescentados 50% para o cirurgião dentista e 10% para o auxiliar de consultório dentário sobre o VRPO.

b) Aos procedimentos realizados em Consultório Odontológico com Sedação serão acrescentados 100% para o cirurgião dentista e 20% para o auxiliar de consultório dentário sobre o VRPO.

c) Aos procedimentos realizados em Centro Cirúrgico serão acrescentados 100% para o cirurgião dentista, 40% para o cirurgião dentista auxiliar e 20% para o instrumentador sobre o VRPO.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Humaita, 349 - Sobreloja - Bela Vista - São Paulo-SP - CEP: 01321-010
Tel (11) 3107-7567 - Fax (11) 3106-9364 - soesp@soesp.org.br - www.soesp.org.br

● **Valores de Reembolso para os Procedimentos de Implantodontia ****

1) Cirurgia para Colocação do Implante (nacional ou importado)

R\$ 957,60

2) Elemento de Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado)	R\$ 956,03
3) Elevação do Assoalho do Seio Maxilar para Colocação de Implante	R\$ 1.192,50
4) Enxerto Alógeno (por elemento – inclui o material para enxerto)	R\$ 283,50
5) Enxerto Autógeno (inclui a cirurgia da área doadora e da área receptora)	R\$ 1.299,38
6) Guia Cirúrgico	R\$ 143,51
7) Implante Agulheado.	R\$ 957,60
8) Implante Endodôntico Endósseo	R\$ 957,60
9) Implante Endósseo	R\$ 957,60
10) Implante Endósseo Horizontal	R\$ 957,60
11) Implante Endósseo Vertical	R\$ 957,60
12) Implante Espiral	R\$ 957,60
13) Implante Interdental	R\$ 957,60
14) Implante Rosqueável	R\$ 957,60
15) Implante Submerso	R\$ 957,60
16) Implante Subperiósteo Unilateral	R\$ 957,60
17) Implante Subperiósteo Universal	R\$ 957,60
18) Implante Subperiósteo	R\$ 957,60
19) Implante Tridimensional	R\$ 957,60
20) Manutenção do Implante (desmontagem, limpeza e montagem do implante)	R\$ 23,85
21) Overdenture (com componentes protéticos nacionais ou importados)	R\$ 956,03
22) Prótese Fixa sobre Implante (nacional ou importado)	R\$ 957,60
23) Provisório sobre Implante (nacional ou importado)	R\$ 143,61
24) Regeneração Tecidual Guiada	R\$ 357,75
25) Remoção do Implante	R\$ 40,21
26) Tratamento de Perimplantite (por implante)	R\$ 71,55

Obs.1: A tabela de reembolso será atualizada a cada nova publicação dos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) realizada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), independentemente da periodicidade que isto ocorrer.

****Obs.2:** Como os valores do reembolso para os procedimentos de implantodontia não estão previstos na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, os mesmos foram elencados no **ANEXO I-B**, e serão atualizados na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste do contrato de prestação de serviços, **caso esse tipo de cobertura seja contemplado na proposta (vide subitem 3, do item III do Edital, e subitem 3.3, deste Anexo - I).**

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo. 10º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência. .
- II – multa. .
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos. .

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos

prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Item 01: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes, conforme especificação constante do Memorial Descritivo – Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B.

..... **R\$ 7.500,00**

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO FAPESP Nº. XXX / 2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA XXX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , registrada na ANS sob o n.º , e no Conselho Regional de Odontologia de XXXX sob o n.º , com sede na , CEP.: , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua , Sr(a). , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do Processo n.º A-09/128, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de assistência odontológica, pela **CONTRATADA**, aos atuais e futuros integrantes do Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, e respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º / 200X.
- 2.2 A Proposta da **CONTRATADA** datada de / /200X é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 2.3 Considera-se parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão n.º e seus Anexos e a Ata de Sessão do Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão abranger todos os procedimentos odontológicos

reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças e preventivo, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico, ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações.

- 3.2. Os serviços serão executados por meio de rede própria ou credenciada/referenciada, formada por pelo menos 2.000 (dois mil) cirurgiões dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas e de urgências, sendo no mínimo 30 % (trinta por cento) do total na região metropolitana do Município de São Paulo, ou por meio de reembolso, conforme previsto na Cláusula Oitava, do presente Contrato, e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico.
 - 3.2.1. O número total de beneficiários poderá variar de acordo com o Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, sem qualquer alteração no preço unitário contratado.
 - 3.2.2. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.
 - 3.2.3. São considerados beneficiários os servidores ativos do Quadro de Pessoal da FAPESP.
 - 3.2.4. São considerados beneficiários dependentes, nos termos da Portaria PR nº 03/2010:
 - 3.2.4.1. Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação específica.
 - 3.2.4.2. Filhos(as) e/ou enteados(as) até 18 (dezoito) anos.
 - 3.2.4.3. Filhos(as) e/ou enteados(as) que estiverem matriculados(as) em curso técnico ou universitário, e não possuam qualquer tipo de sustento próprio, até completar 24 (vinte e quatro) anos.
 - 3.2.4.4. Filhos(as) e/ou enteados(as) que se encontrarem incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, com qualquer idade.
- 3.3. O beneficiário marcará diretamente com o profissional da rede própria ou credenciada/referenciada o procedimento odontológico, apresentando por ocasião do procedimento o cartão de beneficiário, juntamente com o documento de identidade, assinando a planilha de procedimento.

- 3.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, honorários, ressarcimentos, reembolsos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.
- 3.6. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo em conjunto com o Gerente de Materiais e Patrimônio, da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR nº. 11/2009.
- 3.7. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E CARÊNCIAS

- 4.1. Ausência de carência (zero), para qualquer evento, dando total cobertura para os beneficiários inscritos desde o primeiro dia da sua implantação, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
 - 4.1. No caso de nova inclusão, está será processada até o final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios.
- 4.2. Ausência de carência (zero) para os novos beneficiários inscritos em qualquer época do ano, no caso de futuras inclusões feitas pelos beneficiários titulares, em razão de casamento ou nascimento, bem como para os futuros servidores admitidos pela CONTRATANTE, e seus dependentes, sem impor limite de idade, restrições ao sexo ou condição de dependência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- 5.1. Haverá a perda da condição de beneficiário na hipótese de rescisão do contrato de trabalho mantido com a CONTRATANTE.
- 5.2. Perderá a condição de beneficiário dependente:
 - 5.2.1. Cônjuge ou companheiro(a) separado ou divorciado, mediante apresentação da respectiva certidão, nos termos da legislação específica.
 - 5.2.2. Filhos(as) e/enteados(as) quando completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se matriculados(as) em curso técnico ou universitário;
 - 5.2.3. Filhos(as) e/ou enteados(as) quando completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, independentemente de estarem matriculados(as) em curso técnico ou universitário.
- 5.3. Em toda a exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução do cartão de beneficiário. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido do mesmo.
- 5.4. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a devolução dos respectivos cartões de beneficiários, ou declaração de responsabilidade, nos termos do item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços contratados darão cobertura e custeio integral dos serviços odontológicos em rede própria ou credenciada/referenciada para os exames, procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamentos listados no Anexo I – A, do Edital do Pregão, ou por meio de reembolso, conforme previsto na Cláusula Oitava do presente Contrato.
 - 6.1.1. Independentemente de constarem expressamente, no Anexo I – A, serão cobertos os exames, procedimentos auxiliares de diagnósticos e os tratamentos considerados como referência mínima pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os constantes do Plano oferecido pela CONTRATADA.

- 6.2. Serão considerados excluídos da cobertura os exames, procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamentos não listados no Anexo I – A, do Edital do Pregão, não considerados como referência mínima pela ANS e não constante do Plano oferecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME OU TIPO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O regime da contratação é coletivo empresarial, com inscrição compulsória.
- 7.2. O custeio do Plano será suportado integralmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO

- 8.1. Haverá o reembolso diretamente ao beneficiário quando da utilização, por este, de profissionais ou serviços fora da rede própria ou credenciada/referenciada pelo Plano.

8.1.1. O reembolso não poderá ser inferior aos valores dos procedimentos previstos na tabela vigente de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP).

8.1.2. A tabela de reembolso será atualizada a cada nova publicação dos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) realizada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP), independentemente da periodicidade que isto ocorrer.

8.1.3. Para os procedimentos de implantodontia será utilizada, para fins de reembolso, o Anexo I – B, do Memorial Descritivo, do Edital, e os valores de reembolso serão atualizados na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste deste Contrato. (se aplicável)

- 8.2. O reembolso será efetuado pela CONTRATADA, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação, pelo usuário beneficiário, dos seguintes documentos originais:

8.2.1. Orçamento em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, contendo todos os dados pessoais do usuário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados.

8.2.2. Recibo em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista que prestou o atendimento, contendo todos os dados

peçoais do usuário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados.

- 8.3 Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento, excetuando-se qualquer material ou equipamento prescrito para uso domiciliar.
- 8.4 Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando financeiramente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento, com base no IPC-Saúde da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
- 8.5 A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos e do reembolso de valores seguirá os procedimentos da CONTRATADA, para posterior divulgação aos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA ODONTOLÓGICA

- 9.1. As divergências de natureza odontológica serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 02 (dois) membros, sendo nomeado 01 (um) pela CONTRATADA e 01 (um) pela CONTRATANTE, sendo estes membros especialistas na área específica, como peritos.
- 9.2. À CONTRATADA incumbe o pagamento dos honorários do membro que designar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.3. Os peritos deverão proceder de acordo com a legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES DE BENEFICIÁRIO

- 10.1. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, um cartão de beneficiário individual, a fim de ser utilizado nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.
- 10.2. Ocorrendo o extravio do cartão por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de um novo cartão que deverá ser fornecido, sem custo adicional. Caso o mesmo tenha sido roubado ou furtado deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

- 10.3. Enquanto os cartões não forem emitidos, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA/REFERENCIADA

- 11.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Anexo I - Memorial Descritivo, com a devida formalização à CONTRATANTE.
- 11.2. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a CONTRATADA poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
 - 12.1.2. exercer a fiscalização dos serviços;
 - 12.1.3. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 12.1.4. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, na Proposta e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 12.2.2. designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 12.2.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 12.2.4. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.2.5. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.2.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 12.2.7. estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à execução dos serviços;
- 12.2.8. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
- 12.2.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.2.10. manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 12.2.11. não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de

- qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 12.2.12. prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 12.2.13. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.2.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato.
- 12.3. À CONTRATADA ainda se obriga a cumprir as obrigações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, item 6, a saber:
- 12.3.2. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens desta contratação, podendo após prévia autorização da CONTRATANTE, instituir outro sistema para melhorar o atendimento dos beneficiários;
- 12.3.2.1. Ocorrendo a hipótese de renovação ou prorrogação deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA, havendo a necessidade, obrigatória distribuição de novos cartões de identificação, antes de seu vencimento, para que não haja interrupção na prestação dos serviços;
- 12.3.3. fornecer uma guia odontológico, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação, do qual deverá constar, no mínimo, nome, telefone e endereço dos Odontólogos, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, comprometendo-se, a CONTRATADA, a informar todas as sucessivas alterações;
- 12.3.4. possuir sistema computadorizado, via web que possibilite a CONTRATANTE realizar as movimentações (inclusões, exclusões, alterações, etc) dos beneficiários, bem como a consulta de relatórios gerenciais e outras funcionalidades disponíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas a partir do relatório contendo o quantitativo de beneficiários e os valores unitários e totais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços unitários, constantes da Proposta Comercial, a saber: R\$

14.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, honorários periciais, e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$** e onerará verbas orçamentárias sob a classificação Funcional Programática n.º 1912243045699.0000 – Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Natureza da Despesa n.º 339039, do exercício de 2010 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em regime de pré-pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá especificar o número deste Contrato e dos autos do processo correspondente.

16.2. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários, até o dia 10 de cada mês.

16.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A, Agência n.º , Conta n.º , até o 5º (quinto) dia útil da data do aceite no correspondente documento fiscal. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.

16.4. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na

devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.

- 16.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 16.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data da apresentação pela CONTRATADA de sua proposta comercial, com base na variação do índice IPC-Saúde da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
- 17.2. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido na art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 17.3. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da Proposta Comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 48.326/2003 e suas alterações.
- 17.4. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 17.5. O reajuste será feito, mediante requerimento fundamentado pela

CONTRATADA dirigido à Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

- 17.6. Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.
- 17.7. Caso durante a vigência deste Contrato for admitida recomposição de preço com base no inciso II, alínea “d” do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, não caberá o reajuste previsto no item 17.1 no prazo inferior a 12 meses da última recomposição de preço.
- 17.7.1. Para a recomposição de preço, a CONTRATANTE, poderá levar em consideração, a cada período de 12 (doze meses), a sinistralidade, sendo esta projetada em até 65% (sessenta e cinco por cento) em relação a receita e, caso este índice seja ultrapassado, ou seja, caso os custos odontológicos do período analisado, sejam maiores do que 65% (sessenta e cinco por cento) da receita, os preços poderão ser revistos mediante acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 17.7.2. Sendo menores que 65% (sessenta e cinco por cento) da receita, os preços também poderão ser revistos mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, até o segundo dia subsequente à assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a R\$.
- 18.2. A garantia referida no item 18.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 18.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 18.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de

suas ações ou omissões.

- 18.5. A autorização contida no item 18.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 18.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 18.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Gestor designado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

- 20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 20.1.1. advertência;
 - 20.1.2. multa de:
 - a) 0.03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa

- de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou
 - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim;
- 20.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 20.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no subitem 20.1.
- 20.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 20.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 20.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 20.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

20.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 21.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 21.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4. No caso de rescisão, a CONTRATANTE fixará o prazo para o término dos tratamentos já autorizados e em andamento, não sendo autorizados novos tratamentos, exceto urgências contratuais comprovadas. As movimentações cadastrais também ficam suspensas, exceto demissões comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 22.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 22.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 22.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do

próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2010.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO
PAULO –FAPESP**

Prof. Dr. Celso Lafer
Presidente

CONTRATADA

Nome Completo
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.:

PORTARIA GA Nº. , de de de 2010.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG nº. , para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. 0XX/2010** – Proc. A – 09/128, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

Art. 2º - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
PREGÃO Eletrônico nº. **02/2010**
Processo nº. A-09/128

ITEM ÚNICO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores da FAPESP e seus dependentes, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo - Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B**, nas quantidades e especificações definidas no Edital e seus Anexos, com as seguintes características:

Previsão de Beneficiários	Preço Unitário por Beneficiário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
559	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Assinale com um (X), **somente 01 (uma) das opções abaixo**, para indicar o tipo de cobertura para os procedimentos de implantodontia contida na proposta em epígrafe:

- () **Plano I**
() **Plano II**
() **Plano III**

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº. 02/2010, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/data: _____, _____ de _____ de 2010.

OBS.: A proposta de **preço global deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante**, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame.

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.